Câmara Municipal
Lapa Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 6/69

Súmula: Aprova os balancetes da Prefeitura Municipal da Lapa referentes aos meses de Junho, Julho, Agôsto e Setembro de 1 968.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - DECRÈTA :

Art. 1º- Ficam aprovados os balancetes da Prefeitura Municipal referentes aos meses de Junho, Julho, Agôsto e Setembro de 1968.

Art. 2º- São revogadas as disposições em contrário, entrará esta resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Camara Municipal da Lapa em 1º de setembro de 1 96

Wilson Montenegro- Presidente

Nelson Calderari-1º Secretário.

Rejeitado

CUMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Verificando os balançetes da despesa e receita referente aos meses de Junho, Julho, Agosto e setembro exercicio de 1968, e pelo que pode-se constatar os mesmos estão em ordem.

Opinamos pois pela aprovação

É o Parecer:

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal da Lapa em 18/8/1969

Guilherme J. M. Guimarães -
Presidente

Ratifico o parecer supra.
Lapa, 23 de agôsto de 1969.

Florêncio Therésio

Ltda, em 24/7/1968) e que também almoçava-se em restaurante de luxo em Santa Felicidade, mesmo aos domingos, a título de viajem a serviço da Prefeitura (Doc. 830). No mesmo documento de nº 830 há uma nota onde se adulterou acrescendo a ela a importância de NCr.$ 1,00.

5º) O Sr. Prefeito Municipal de então, recebeu indevidamente quando estava de licença para tratamento de saúde, a verba de representação que também foi paga ao vice-Prefeito em exercício. Esta última era devida, a primeira não. Cabe e deve ao Prefeito atual, exigir o reembolso. Quanto aos vencimentos normais é discutível se o licenciado também tinha êsse direito, mas, em caso de tratamento de saúde, a corrente majoritária é a favor.

6º) Considero ilegal o pagamento de férias em dinheiro (Doc. 1.132/33). A questão deverá ser reexaminada na atual gestão.

7º) Esgotada uma dotação continuava-se gastando por conta da mesma para depois pedir verba suplementar o que constitui êrro gravíssimo sujeito à apuração de responsabilidade.

8º) É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, e de cada empenho extrai-se uma "NOTA", a nota de empenho onde deve constar o saldo da dotação própria. Nenhuma nota de empenho com o saldo da dotação própria foi encontrada. Essa irregularidade dificulta a função fiscalizadora da Câmara Municipal que tem por objetivo também verificar o fiel cumprimento da Lei de Orçamento, a probidade administrativa aguarda e o legal emprêgo dos dinheiros públicos.

É O RELATÓRIO.

Dos fatos acima narrados opino que independentemente da aprovação ou não dos referidos balancetes deve a Casa dar conhecimento ao atual Prefeito das irre

gularidades verificadas para que aplique, se fôr o caso, as sanções previstas na Lei de Responsabilidade.

É O PARECER.

DAVID WIEDMER NETO - VEREADOR

Câmara Municipal

LAPA — PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTA

PARECER REFERENTE AOS BALANCETES DOS MESES DE JUNHO, AGÔSTO E SETEMBRO DE 1968, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

VOTO ISOLADO DO VEREADOR DAVID WIEDMER NETO

Examinando os documentos relativos às despesas referentes aos mêses acima indicados, notei que as contas estão matemàticamente exatas, o que também acontece no que diz respeito aos documentos da receita.

No entanto, verifiquei algumas irregularidades na aplicação do dinheiro público e nos documentos que examinei:

1º) Algumas notas de compra de combustível feitas no Posto Texaco, desta cidade e assinadas pelo operário Ildefonso Cadena, encerram elementos que, até prova em contrário, geram dúvidas sôbre a autenticidade da compra nelas indicadas (nota 23.803/Doc. 1.010 e outras);

2º) Na nota fiscal 20.330 e na de nº 20.896 as parcelas NCr.$ 25,00 e NCr.$ 35,00, forma colocadas depois da assinatura dos operários que a subscreveram (Doc. 1.177);

3º) A nota 20.638 (Doc. 1.177), não tem assinatura da pessoa que retirou o objeto.HÁ outras notas com igual defeito.

4º) O Sr. Prefeito Municipal descuidou-se em examinar as notas de despesas que seu filho apresentou na Tesouraria para reembolso, pois verifiquei que até o cigarro era incluído nas contas de despesas de viajem (Doc. 834 - Indaia